



NORMA DE FUNCIONAMENTO

DO

DEPARTAMENTO DE NÁUTICA

27 JUN 19



**NORMA DE FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE
NÁUTICA**

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I - Do Objetivo, Finalidade e Amparo Legal

CAPÍTULO II - Da Estrutura e Atribuições do Departamento de Náutica

CAPÍTULO III - Do Registro de Embarcações e Responsabilidade do Clube

CAPÍTULO IV - Das Normas de Utilização da Marina do Departamento de Náutica

CAPÍTULO V - Dos Serviços de Apoio para Embarcações

CAPÍTULO VI - Do Pagamento da Taxa de Hangaragem e Taxa de Aluguel de Box

CAPÍTULO VII - Da Utilização das Embarcações do Clube

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais

ANEXOS

Anexo 1 - Ficha de Identificação de Tripulante e Embarcação

Anexo 2 - Contrato de Utilização da Marina do CLUBAER

Anexo 3 - Contrato de Uso da Área para Pintura e Reparos

Anexo 4 - Croqui das Dependências do Departamento de Náutica

Anexo 5 - Estatuto do Clube de Vela

Anexo 6 - Modelo de Ficha de Inscrição Clube de Vela



**CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO**

3/31

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, FINALIDADE E AMPARO LEGAL

Art. 1º A Norma de Funcionamento do Departamento de Náutica tem como objetivo estabelecer a estrutura, as atribuições dos diretores e funcionários e as regras internas de funcionamento de cada setor do Departamento de Náutica (DN) do Clube da Aeronáutica de Brasília (CLUBAER).

Art. 2º A finalidade desta Norma é informar aos sócios possuidores de embarcações, registradas no DN, quais são as regras que devem ser seguidas para utilização das instalações e dos serviços oferecidos pelo DN.

Art. 3º A Norma de Funcionamento do DN está legalmente amparada no Capítulo IX do Regimento Interno do Clube da Aeronáutica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 4º O DN, subordinado diretamente à Presidência do Clube da Aeronáutica, possui a seguinte estrutura organizacional:

- 1 - Diretoria;
- 2 - Vice-Diretoria;
- 3 - Subdiretoria de Vela;
- 4 - Marinheiro de dia;
- 5 - Secretaria; e
- 6 - Setor de Marinheiros e Vigia Noturno.

Art. 5º O cargo de Diretor do DN será preenchido por um sócio civil ou militar com afinidade pelos esportes náuticos, escolhido e convidado diretamente pela Presidência do Clube.

Art. 6º O cargo de Vice-Diretor será preenchido por sócio civil ou militar com afinidade pelos esportes náuticos, convidado pelo Diretor do DN e aprovado pela Presidência do Clube.

Art. 7º O cargo de Subdiretor de Vela será preenchido por sócio civil ou militar com afinidade pelos esportes náuticos à vela, convidado pelo Diretor do DN e aprovado pela Presidência do Clube.

Parágrafo único. Devido à complexidade técnica das atividades náuticas relacionadas ao esporte da Vela, esta Subdiretoria poderá ser composta por mais de um Subdiretor titular.

Art. 8º Os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Subdiretor de Vela são de aceitação voluntária e são cargos de natureza não remunerada.



**CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO**

4/31

Art. 9º O Encarregado da Secretaria e os Marinheiros são funcionários do CLUBAER contratados pelo Departamento Administrativo para exercer as respectivas funções, portanto são remuneradas com salários.

Art. 10 A função de Marinheiro de dia será exercida por um marinheiro da DN, devidamente escalado pela Secretaria da DN, observando-se os critérios definidos pelo Diretor de Nautica.

Parágrafo único. A função de Marinheiro de dia será ativada aos sábados, domingos e feriados, assim como em dias festivos de grande movimento na DN.

Art. 11 São consideradas dependências do Departamento de Nautica as áreas discriminadas no anexo 4.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE NÁUTICA

Art. 12 O DN tem como objetivo proporcionar hangaragem e apoio às embarcações dos sócios, bem como incentivar a prática dos esportes náuticos.

Art. 13 Ao Diretor do DN compete:

1- Cumprir e fazer com que os funcionários, os sócios possuidores de embarcações ou boxes, bem como os demais que utilizem as embarcações e dependências do DN, cumpram fielmente esta Norma;

2- Dirigir, orientar, coordenar, controlar e supervisionar os setores do Departamento;

3- Elaborar e atualizar, quando necessário, a Norma de Funcionamento do Departamento de Nautica, submetendo-a à Diretoria Administrativa e Jurídica, para posterior aprovação do Presidente do Clube;

4- Organizar e coordenar a programação das atividades do DN, em especial as regatas festivas e comemorativas, submetendo sua programação à apreciação da Presidência do Clube;

5- Manter permanente relacionamento com a Federação Náutica de Brasília (FNB) e demais federações afins, comparecendo às suas reuniões sempre que possível, ou fazendo-se representar pelo Vice-Diretor, quando do seu impedimento;

6- Manter permanente intercâmbio com os Departamentos Náuticos dos demais Clubes de Brasília e entidades congêneres de modo a estimular a prática dos esportes náuticos por meio da promoção das atividades correlacionadas;

7- Manter a Presidência do Clube e o Departamento Administrativo ciente dos objetivos e necessidades do DN de modo a obter o apoio necessário ao cumprimento das atividades programadas;

8- Promover, de acordo com as possibilidades, cursos que permitam aos associados e dependentes a habilitação necessária à prática de esportes náuticos;

9- Elaborar planos de obras, manutenção e conservação relativas ao DN, bem como fiscalizar a execução dos serviços necessários;



CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO

5/31

10- Orientar e fiscalizar a manutenção, a conservação e a limpeza das dependências da sede náutica, assim como sua utilização pelos associados;

11- Impedir o acesso ao Clube de embarcações conduzidas por pessoas não habilitadas, sem condições físicas ou psíquicas para condução;

12- Supervisionar a inspeção das embarcações hangaradas no CLUBAER quanto ao atendimento às regras da Diretoria de Portos e Costas do Comando da Marinha, concedendo, negando ou cancelando autorização de hangaragem;

13- Autorizar e efetuar a distribuição de vagas de embarcações somente para os associados, de acordo com a lista de espera da Secretaria do DN;

14- Autorizar e efetuar a distribuição de Box apenas para aqueles sócios que possuem embarcações registradas no CLUBAER, de acordo com a lista de espera da Secretaria do DN;

15- Propor à Presidência do Clube a atualização dos valores das taxas de hangaragem de embarcações ou de uso de Box na sede náutica;

16- Indicar ao Departamento Administrativo, para contratação, pessoal especializado que se destine à execução dos objetivos do DN;

17- Participar das reuniões gerais da Presidência do Clube sempre que convocado.

Art. 14 Ao Vice-Diretor compete:

1- Cumprir e fazer com que os demais membros do Departamento, os sócios possuidores de embarcações ou boxes no CLUBAER, bem como os demais que utilizem as embarcações e dependências do DN, cumpram fielmente esta Norma;

2- Auxiliar o Diretor na organização das regatas realizadas pelo CLUBAER;

3- Supervisionar a confecção da Tabela de Arrecadações e Gastos da DN, controle mensal sob responsabilidade do Encarregado da Secretaria;

4- Confeccionar, atualizar e supervisionar o cumprimento de todos os contratos de prestação de serviço e aluguel de áreas da DN;

5- Supervisionar e coordenar o funcionamento das escolas náuticas;

6- Verificar se as embarcações e suas carretas, pertencentes aos associados, estão de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento;

7- Substituir o Diretor do DN no exercício de suas funções específicas;

8- Orientar os proprietários das embarcações a motor quanto à utilização das vagas, estadia na piscina interna e externa, assim como navegação na região próxima à área dos trapiches; e

9- Auxiliar o Subdiretor de Vela na obtenção de patrocínio e na divulgação das regatas promovidas pelo Clube.

Art. 15 Ao Subdiretor de Vela compete:

1- Cumprir e fazer com que os demais membros, os sócios possuidores de embarcações ou boxes, bem como os demais que utilizem as embarcações e dependências do DN, cumpram fielmente esta Norma;



CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO

6/31

- 2- Auxiliar o Diretor na organização das regatas realizadas pelo CLUBAER;
- 3- Promover regatas de âmbito interno, com a participação de todos os grupos de veleiros, destinados ao conagraçamento e treinamento dos praticantes;
- 4- Elaborar e submeter à aprovação do Diretor de Náutica as Instruções de Regatas (IR) a serem realizadas;
- 5- Supervisionar e coordenar o funcionamento do Clube de Vela da CLUBAER;
- 6- Promover a conservação, a manutenção e o controle das embarcações a vela, de propriedade do Clube;
- 7- Supervisionar a utilização das embarcações a vela de propriedade do Clube, de acordo com o previsto no Estatuto do Clube de Vela do CLUBAER;
- 8- Encarregar-se da obtenção de patrocínio e da divulgação das regatas promovidas pelo Clube;
- 9- Organizar, orientar e coordenar os marinheiros e a comissão de regatas durante as regatas do Clube; e

Art. 16 Ao Marinheiro de dia compete:

- 1- Cumprir e fazer com que os demais membros, os sócios possuidores de embarcações ou boxes, bem como os demais que utilizem as embarcações e dependências do DN, cumpram fielmente esta Norma;
- 2- Supervisionar a subida e descida de embarcações, bem como o reboque das mesmas para seu lugar de origem;
- 3- Supervisionar as escolas de esportes náuticos em atividade no DN, atentando para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Para tanto, ter conhecimento dos contratos vigentes ligados ao DN;
- 4- Controlar todas as movimentações de embarcações saindo do clube, tanto monotipos do Clube de Vela quanto lanchas e veleiros dos sócios, mantendo um quadro atualizado com tais informações (nome da embarcação, tipo, telefone para contato, destino, horário de retorno). Ao final do dia, checar se todos retornaram. Caso negativo, informar ao Diretor de Náutica.
- 5- Manter a Secretaria e o Diretor de Náutica informado de qualquer alteração surgida na rotina de trabalho do DN, na escala de serviço dos marinheiros, de problemas no relacionamento dos marinheiros com os sócios, de problemas com as embarcações hangaradas na marina e de qualquer descumprimento desta Norma por parte dos sócios frequentadores da marina;
- 6- Supervisionar e designar um marinheiro, diariamente, para auxílio aos sócios do Clube de Vela, orientando-os quanto às regras de utilização e se as condições climáticas estão adequadas para a prática do esporte;
- 7- Manter observação constante das águas fronteiriças à marina, a fim de auxiliar as embarcações que se aproximam para atracar no clube, coordenando tal atividade junto aos marinheiros disponíveis no momento;
- 8- Participar da execução das regatas internas e festivas promovidas pelo DN;



CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO

7/31

9- Fiscalizar a limpeza das dependências da sede náutica, realizando uma coleta de lixo diariamente, as 09:00, com todos os marinheiros disponíveis;

10- Orientar os sócios usuários dos mobiliários com almofadas quanto a sua correta utilização e conservação. Cabe também orientar tais sócios quanto à utilização dos ombrelones e guarda-sóis, principalmente quanto à ventos fortes. Lembrar que a operação dos ombrelones e guarda-sóis são exclusivas dos funcionários do clube;

11- Verificar, diariamente, se todos os pontos de água, de energia elétrica e de iluminação do cais estão funcionando corretamente;

12- Fazer, ao final do dia, uma verificação geral da amarração das embarcações no cais e verificação do trancamento de todos os boxes;

13- Deixar, diariamente, a embarcação de socorro sempre em condições de zarpar (óleo, combustível, sinalização noturna, e equipamentos de salvatagem), mantendo-a atracada em local apropriado;

14- Manter em perfeito estado de limpeza e conservação as embarcações de propriedade do Clube, informando aos membros da Diretoria qualquer necessidade de manutenção e de aquisição de materiais para reparos;

15- Manter limpa e organizada todas as dependências do DN.

Art. 17 Ao Encarregado da Secretaria compete:

1- Cumprir e fazer com que os demais membros, os sócios possuidores de embarcações ou boxes, bem como os demais que utilizem as embarcações e dependências do DN, cumpram fielmente esta Norma;

2- Elaborar e manter arquivo dos formulários relativos às atividades do DN tais como: ficha de registro de embarcações, registro de horas de funcionamento dos motores pertencentes ao Clube, formulários de regatas etc.;

3- Efetuar o controle das habilitações dos marinheiros do Clube e dos associados, verificando se elas estão condizentes com as embarcações a serem pilotadas;

4- Manter arquivo dos registros das embarcações estacionadas no Clube;

5- Atualizar e organizar, semanalmente, as publicações em exposição no Quadro de Avisos da DN;

6- Manter atualizadas, e devidamente assinada pelo proprietário, as Fichas de Identificação de Tripulante e Embarcação (FITE), bem como o Contrato de Utilização da Marina do Clube da Aeronáutica de Brasília;

7- Manter listagens atualizadas contendo o nome completo do associado, seu endereço e telefone, o número e data de vencimento da sua habilitação e o número do registro da embarcação, data de vencimento do seguro obrigatório da embarcação, número e data de ocupação do Box, data de pagamento da última mensalidade relativa ao estacionamento da embarcação e aluguel do Box;

8- Manter um controle de gastos e arrecadações do DN, além de informações como inadimplentes e exclusão de sócios com material náutico, em estreita coordenação com a Secretaria do CLUBAER;



CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO

8/31

9- Manter um acervo de publicações, regulamentos e instruções relativas a esportes e atividades náuticas e, ainda, ordens técnicas das embarcações e motores que o Clube possuir;

10- Participar da organização das regatas internas e festivas promovidas pelo DN;

11- Orientar e controlar os serviços e a escala dos marinheiros e marinheiro de dia, colocando o nome deste último em local apropriado no quadro de avisos; e

12- Verificar, diariamente, o funcionamento das câmeras de vigilância quanto à qualidade das imagens e o correto posicionamento das mesmas. Em caso de pane, providenciar a manutenção junto à firma responsável.

Art. 18 Aos marinheiros do DN compete:

1- Cumprir e fazer com que os demais membros, os sócios possuidores de embarcações ou boxes, bem como os demais que utilizem as embarcações e dependências do DN, cumpram fielmente esta Norma;

2- Zelar para que todas as embarcações hangaradas na marina sejam bem guardadas e não permitir que ninguém mexa nas mesmas, exceto o proprietário ou pessoa formalmente autorizada;

3- Colocar e retirar da água a embarcação, mediante solicitação do Proprietário, preferencialmente em sua presença.

4- Lavar a parte inferior da embarcação ao retirá-la da água e recolocar a carreta de encalhe no local designado de hangaragem;

5- Verificar periodicamente a calibragem dos pneus das carretas;

6- Auxiliar as embarcações na operação de atracagem e desatracagem dos trapiches;

7- Providenciar a recarga de bateria, das embarcações quando solicitada;

8- Fazer, ao final do dia, uma verificação geral da amarração das embarcações no cais e verificação do trancamento de todos os boxes;

9- Cumprir fielmente a escala diária de serviço, informando à secretaria do DN qualquer necessidade de alteração na mesma ou falta de algum marinheiro ao serviço;

10- Manter-se devidamente habilitado para pilotar as embarcações da náutica;

11- Manter limpa e organizada as dependências do DN;

12- Realizar, diariamente às 09h00min, sob a coordenação do Marinheiro de dia, uma coleta de lixo em toda a área da náutica, inclusive na área molhada adjacente à costa do DN;

13- Lavar todo o mobiliário do DN às sextas-feiras; e

14- Hastear e arriar, diariamente, a Bandeira Nacional, do Distrito Federal e do Clube, no mastro de bandeiras do DN.

15- Auxiliar na montagem e desmontagem das embarcações monotipo do Clube de Vela, conforme coordenação do Marinheiro de dia;

16- Prestar os serviços de reboque em caso de avaria e de apoio de embarcação do clube em caso de emergência, informando a ocorrência à Secretaria para que seja feito o registro no livro de ocorrências do DN.



CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO

9/31

Art. 19 Ao vigia noturno do DN compete:

1- Cumprir e fazer com que os demais membros, os sócios possuidores de embarcações ou boxes, bem como os demais que utilizem as embarcações e dependências do DN, cumpram fielmente esta Norma;

2- Manter-se vigilante durante todo seu turno de trabalho, das 19h00min às 07h00min, e não abandonar em nenhum momento a área da marina;

3- Utilizar-se sempre do apito para marcar sua presença e circular frequentemente por todas as instalações, pátios e cais da marina a fim de poder observar qualquer movimento suspeito na área da mesma;

4- Abordar, pessoalmente, quem adentre as instalações da marina, solicitando sua identificação;

5- Zelar para que todas as embarcações hangaradas sejam vigiadas, não permitindo que pessoas estranhas mexam nas mesmas, exceto o proprietário devidamente identificado;

6- Checar se todas as lâmpadas previstas estão acesas, lançando no livro as discrepâncias encontradas;

7- Quando necessitar auxílio na segurança, acionar o Porteiro do Clube e a Polícia. Em seguida, deverá entrar em contato com o Diretor da Náutica para informar a ocorrência.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE EMBARCAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CLUBE

Art. 20 Todo sócio titular tem o direito de pleitear uma vaga para embarcação no DN do CLUBAER.

§ 1º Os interessados em pleitear vaga deverão procurar a secretaria do DN, a fim de manifestar sua pretensão no livro de ocorrências.

§ 2º A lista de espera de vagas será fixada no quadro de avisos do DN e no site www.regata24horas.com, para consulta e eventuais questionamentos.

§ 3º A sequência a ser seguida na lista de espera será a CRONOLÓGICA, conforme a data de registro da solicitação da vaga no livro de ocorrências do DN.

Art. 21 A quantidade de vagas a serem disponibilizadas será determinada pelo Diretor de Náutica e os sócios contemplados serão comunicados da disponibilidade por meio de ligação telefônica.

§ 1º A partir do momento que o sócio for comunicado da disponibilidade da vaga, o mesmo terá 45 dias para ocupar o referido espaço com sua embarcação, devidamente documentada e vistoriada.

§ 2º Caso o sócio não ocupe a vaga dentro do prazo de 45 dias, perderá sua posição na lista de espera.

§ 3º Será tentado contato com o sócio solicitante, através dos dados constantes no livro de solicitação de vaga. Após dez dias corridos contados da disponibilização da vaga, sem sucesso neste contato inicial, a vaga será passada para o próximo sócio solicitante, sem prejuízo de sua colocação na fila. Passados 30 dias após a primeira tentativa, o sócio perderá sua colocação e inscrição na fila de embarcações

§ 4º Ao perder a vaga na lista de espera, caso o sócio ainda deseje pleitear uma vaga, deverá solicitar nova inclusão na lista de espera, sendo reincluído no final da fila.



CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO

10/31

Art. 22 Serão disponibilizadas ainda vagas na piscina externa do pier, em número a ser determinado anualmente pelo DN, a fim de receber as embarcações dos sócios constantes na lista de espera.

§ 1º O Diretor de Náutica ou Marinheiros, sempre que necessário, poderão modificar a posição de atracagem das embarcações sem aviso prévio ao proprietário da embarcação.

§ 2º Devido ao calado da piscina externa, serão aceitas embarcações com comprimento máximo de 26 pés.

§ 3º A utilização desta vaga é considerada de caráter transitório, portanto, o associado, quando contemplado com vaga na piscina externa, terá garantida a sua posição na lista de espera, independente da utilização, ou não, desta vaga.

§ 4º A carreta da embarcação ocupante desta vaga permanecerá alocada no Depósito Remoto de Embarcações (DRE), mantendo esta posição até que o proprietário seja contemplado com uma vaga no pátio de estacionamento.

§ 5º As embarcações ocupante destas vagas poderão, a critério do proprietário, serem removidas temporariamente da água, para secagem do casco. Tal direito se renova a cada 20 dias. O interesse em tal procedimento deverá ser comunicado via livro de alterações, preenchido pelo proprietário, com antecedência mínima de 2 dias.

Art. 23 Havendo vaga disponível, todo sócio do CLUBAER tem o direito de registrar no DN, para fins de hangaragem e apoio, no máximo duas embarcações de sua propriedade.

§ 1º Os tipos de embarcações considerados são os seguintes:

Tipo 1 - veleiro oceânico ou cabinado de qualquer tipo até o máximo de 30 pés, incluso monotipo classe STAR;

Tipo 2 - lancha de qualquer tipo, até no máximo 30 pés;

Tipo 3 - veleiro monotipo, exceto classe STAR, prancha a vela, bote motorizado, jet-ski, caiaque ou barco a remo e SUP.

§ 2º O Diretor de Náutica, em função do espaço disponível na marina e nas garagens do DN estabelecerá o número de vagas disponíveis para cada um dos tipos de embarcação previstos neste artigo.

§ 3º Em nenhuma hipótese será permitido o registro de embarcações do tipo “batelão” (embarcação residência ou aquelas que não permitam a atracação à contra-bordo).

§ 4º As vagas são cambiáveis somente para embarcações do Tipo 1 e 2.

Art. 24 As vagas cobertas (exclusivas para lanchas) serão disponibilizadas para os sócios que já estejam ocupando as vagas descobertas.

§ 1º O sócio ocupante de vaga coberta poderá solicitar a troca por vaga descoberta, registrando seu pedido no livro de ocorrências da Secretaria do DN. O mesmo procedimento deverá ser realizado pelo sócio possuidor de vaga descoberta com intenção de trocá-la por coberta.

§ 2º A troca de vaga coberta por descoberta e vice-versa, será autorizada, seguindo o critério cronológico do registro de solicitação de troca no livro de ocorrências. Deve ser observado que somente serão autorizadas trocas entre embarcações de comprimentos semelhantes (+/- 3 pés).

Art. 25 Após o registro de qualquer embarcação no DN, o sócio proprietário passará a pagar, mensalmente, uma “Taxa de Hangaragem e Apoio” (THA).



CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO

11/31

Art. 26 Ao militar da Aeronáutica recém-transferido para Brasília, que trazer na sua mudança uma embarcação e, na sua chegada, associar-se imediatamente ao CLUBAER será assegurado a primeira vaga disponível para hangaragem de sua embarcação. Para tal, sua solicitação deverá ser registrada no livro de ocorrências.

Art. 27 O sócio possuidor de embarcação registrada no DN, que se desfizer da mesma, deverá retirá-la da marina do CLUBAER no prazo máximo de 20 dias.

Art. 28 Ao sócio que vender sua embarcação e pretender adquirir outra em seguida, será assegurado o direito de manter a sua vaga em espera por 30 dias, desde que após o ato da venda continue pagando ininterruptamente a THA.

Art. 29 Ao sócio que adquirir uma embarcação registrada no DN será assegurado o direito de ficar com a vaga, caso o sócio vendedor não tenha interesse em permanecer com a mesma. Tal procedimento deverá ser registrado no livro de ocorrências pelo sócio que está vendendo a embarcação.

Art. 30 O sócio possuidor de embarcação registrada no DN, o qual solicitar o desligamento do quadro social do clube ou dele for afastado por qualquer motivo, terá o registro de sua embarcação imediatamente cancelado, devendo retirá-la da marina do clube no prazo máximo de 10 dias.

Art. 31 No momento do registro de sua embarcação na Secretaria do DN o sócio deverá estar munido dos seguintes documentos originais e cópias abaixo descritas para serem anexadas à Ficha de Registro de Embarcação:

- 1- Cópia simples da Carteira de Sócio do CLUBAER (**CÓPIA**);
- 2- Cópia simples do Título de Inscrição (TIE) na Capitania Fluvial de Brasília ou Boletim de Inscrição Simplificada de Embarcação Miúda (BSEM) (**CÓPIA**);
- 3- Contrato de Utilização da Marina do Clube da Aeronáutica de Brasília devidamente assinado pelo proprietário; e
- 4- Ficha de Identificação de Tripulante, com cópia simples da habilitação de Arrais e carteira de sócio do CLUBAER de todos os tripulantes autorizados a utilizar a embarcação.

§ 1º Ao assinar o Contrato de Utilização da Marina do CLUBAER, o sócio estará formalmente declarando que conhece e aceita se submeter a todas as normas e regras estabelecidas nesta Norma.

§ 2º Somente será aceita a embarcação que estiver com documentação em nome do sócio solicitante da vagas.

Art. 32 O registro de uma embarcação só será homologado pelo DN após a assinatura dos formulários e documentos previstos no artigo anterior.

Art. 33 O DN não se responsabilizará por danos causados à embarcação ou terceiros por imperícia, imprudência, negligência, mau tempo ou por falta e / ou má utilização dos equipamentos de atracagem (cabos, defensas, amarras etc.).

Art. 34 Toda embarcação localizada no DRE deverá pagar a THA, referente à vaga descoberta. O DRE tem como finalidade melhorar o espaço para manobrar as embarcações e aumentar a disponibilidade de vagas no estacionamento da Marina.



CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO

12/31

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DA MARINA DO DEPARTAMENTO DE NÁUTICA

Art. 35 A marina destina-se ao lazer de todos os associados do Clube, sejam eles possuidores ou não de embarcação nela sediada.

Art. 36 O Marinheiro de dia será responsável pela coordenação de todas as atividades desenvolvidas na DN, zelando pela segurança e bem estar de todos os frequentadores e funcionários do espaço náutico.

Art. 37 O horário de funcionamento da marina será de 09:00h às 16:00h, para fins de apoio relacionado à movimentação de barcos (exceto o Clube de Vela, que se estende até as 18:00 horas). No período de 16:00h às 19:00h somente um marinheiro guarnecerá a marina do clube, para fins de ajuda em atracações e desatracações.

§ 1º O funcionamento da marina, nos feriados e dias festivos, será o mesmo do restante do CLUBAER.

§ 2º O pernoite do proprietário em sua embarcação está autorizado, devendo-se respeitar o horário de funcionamento do Clube para entrada e saída do mesmo. **NÃO está autorizado** pernoite de acompanhantes que não sejam sócios e / ou dependentes de sócios do CLUBAER.

§ 3º Apesar de não se limitar o número de pernoites nas embarcações, cabe ressaltar que a mesma não pode ser utilizada como **RESIDÊNCIA**, estando vetado o uso da DN para tal fim.

Art. 38 Os sócios que frequentarem a marina, em nenhuma hipótese, poderão mexer em qualquer embarcação ali estacionada, ou em peças das mesmas, sob pena de serem responsabilizados por eventuais danos causados.

§ 1º Não será permitida a preparação de alimentos de qualquer tipo na área da marina, inclusive nas embarcações ali atracadas.

§ 2º O uso de dispositivos sonoros (caixas de som) na área da marina deverá ser regida pelo bom senso e respeito aos demais sócios, principalmente quanto ao volume do som.

Art. 39 Somente serão permitidas pinturas, reparos e consertos mecânicos nas embarcações na Área de Reparo e Pintura de Embarcações, mediante autorização do Diretor do DN.

§ 1º Os serviços descritos no caput, exceto quando prestados por concessionários sob contrato do CLUBAER, deverão ser realizados em dias úteis e, eventualmente, nos finais de semana, mediante autorização do Diretor de Náutica.

§ 2º Serviços de pequeno porte, como pintura de quilhas e revisão de motores de popa e centro-rabeta, poderão ser realizados na área de hangaragem da embarcação, mediante autorização do Diretor de Náutica.

§ 3º Embarcações de outros Clubes poderão realizar serviços de pinturas e consertos na área descrita no caput, desde que autorizadas pelo Diretor de Náutica.

Art. 40 A organização e o posicionamento das embarcações serão definidas pelo Diretor de Náutica. As mesmas poderão ser movimentadas a qualquer tempo, a critério do DN, a fim de aproveitar melhor o espaço da marina e realizar os serviços de reboque com maior



CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO

13/31

praticidade. No DN do CLUBAER não existe vaga numerada ou específica para uma determinada embarcação.

Art. 41 As embarcações registradas no DN do CLUBAER somente poderão ser utilizadas pelo respectivo proprietário ou tripulantes autorizados na FITE.

Art. 42 De acordo com as exigências legais estabelecidas pela Marinha do Brasil, somente pessoas devidamente habilitadas poderão manobrar embarcações na marina.

Art. 43 Os condutores das embarcações são os responsáveis pelos danos que porventura as mesmas possam vir a causar às instalações do CLUBAER, a outras embarcações ou a pessoas na área da marina.

Parágrafo único. Deverá ser respeitada a velocidade máxima de 5KT nas entradas e saídas das piscinas e até 50 metros do cais do CLUBAER.

Art. 44 Não é permitido o tráfego e/ou estacionamento de veículos na área da marina, excetuando-se os operados pelo CLUBAER ou expressamente autorizados pelo Diretor de Náutica.

Art. 45 As embarcações hangaradas só poderão permanecer na área seca da marina se possuírem capa de proteção em bom estado e carreta de encalhe em perfeito estado de funcionamento e que obedeçam aos seguintes requisitos:

1- As carretas das embarcações monotipo e motos aquáticas (“Jet Ski”) deverão possuir, no mínimo, duas rodas que suportem o peso da embarcação e permitam que o seu deslocamento seja efetuado, sem maiores dificuldades, por uma única pessoa sem o auxílio de veículo motorizado ou ferramenta;

2- As carretas das embarcações medindo até 23 pés deverão possuir duas rodas com pneus de automóvel na parte traseira e uma roda de direção e apoio na parte dianteira. É permitido que a roda de direção e apoio seja de ferro revestido com borracha, desde que o seu diâmetro não seja inferior a 20 cm; e

3- As carretas das embarcações medindo mais de 23 pés, independentemente do tipo deverão possuir quatro rodas com pneus de automóvel, devendo as rodas dianteiras possuir algum dispositivo de direção. Quando for necessário que as quatro rodas sejam localizadas na parte traseira, é permitido que a roda dianteira seja de ferro, conforme o requisito anterior.

Parágrafo único. A observância destas exigências deverá ser verificada por um marinheiro antes do registro de embarcações no DN. Caso a carreta não atenda às especificações, o registro não será aceito até que as modificações corretivas sejam efetuadas.

Art. 46 Com relação às embarcações monotipo que são guardadas desmontadas, caso o sócio não possua Box para guardar as partes desmontáveis, as mesmas poderão ser guardadas na garagem fechada do DN.

§ 1º As peças ou partes da embarcação deverão, obrigatoriamente, conter algum tipo de identificação com a embarcação à qual pertence.

§ 2º A montagem e a desmontagem da embarcação, bem como a guarda de suas partes, é de responsabilidade do sócio proprietário, podendo os marinheiros ajudar apenas na colocação e retirada da embarcação na água.

Art. 47 Não serão permitidos materiais avulsos ao lado ou acima das embarcações, os quais não estejam por baixo da capa de proteção. Tais materiais, como boias,



CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO

14/31

esquis, cabos, peças de motor e afins, deverão ser acondicionados no Box do proprietário ou então retirados do DN.

§ 1º O material supracitado que esteja em desacordo com o descrito acima será realocado em depósito apropriado, mesmo que a revelia do proprietário.

§ 2º O DN não se responsabiliza por danos ou extravio que porventura estes materiais venham a sofrer na realocação.

Art. 48 Será permitido apenas o uso de lonas nas cores branca e azul para cobertura das embarcações a vela.

Art. 49 As embarcações de outros clubes deverão atracar na piscina externa da marina.

Art. 50 O eventual pernoite de embarcações de outros clubes na marina do CLUBAER deverá ser autorizado pelo Diretor de Náutica.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS DE APOIO PARA EMBARCAÇÕES

Art. 51 Os serviços de apoio para embarcações serão prestados ao sócio mediante o pagamento mensal da “Taxa de Hangaragem e Apoio” (THA) cujo valor inclui o custo da cessão da vaga e dos demais serviços de apoio listados no art. 52.

Art. 52 Os serviços de apoio que poderão ser prestados pelo DN às embarcações registradas no CLUBAER e autorizadas pelo Diretor de Náutica são:

- 1 - colocação e retirada de embarcações da água;
- 2 - movimentação da embarcação para a área de reparos e pintura;
- 3 - limpeza da parte inferior das embarcações após a retirada da água;
- 4 - verificação de calibragem e enchimento de pneus das carretas;
- 5 - auxílio em terra para atração e desatracação;
- 6 - reboque em caso de avaria (mediante ressarcimento dos custos de reboque);
- 7 - apoio de embarcação do clube em caso de emergência (mediante ressarcimento dos custos de deslocamento);
- 8 - recarga de bateria;
- 9 - fornecimento de energia elétrica e de água no cais; e
- 10 - locação da área para serviço de pintura e manutenção de casco (mediante pagamento previsto em contrato).

Art. 53 A descida e a subida das embarcações hangaradas em área seca será realizada apenas com autorização do proprietário, ou sócio autorizado na FITE.

Parágrafo único. A sequência de descida e subida das embarcações seguirá a ordem cronológica das requisições.

Art. 54 A limpeza da parte inferior das embarcações, após a retirada da água e o estacionamento das carretas no local de hangaragem, será realizada pelos marinheiros, independente de solicitação.



CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO

15/31

Art. 55 O serviço de reboque será prestado apenas mediante solicitação à Secretaria do DN, durante o horário de funcionamento da marina. O valor do reboque deverá ser recolhido imediatamente após o serviço junto à Secretaria do DN.

Art. 56 O DN possui em seus hangares uma quantidade limitada de Box que poderão ser alugados, temporariamente, para o sócio, mediante o pagamento mensal de uma Taxa de Aluguel de Box (TAB).

§ 1º Apenas os sócios possuidores de embarcações registradas poderão pleitear aluguel de um box.

§ 2º O sócio interessado em alugar um Box deverá registrar a intenção no livro de ocorrências. A distribuição obedecerá a ordem cronológica dos registros.

Art. 57 Cada associado poderá pleitear o aluguel de apenas um Box, sendo a concessão pessoal e intransferível.

Parágrafo único. No caso de dois ou mais sócios serem proprietários de uma mesma embarcação, somente um deles poderá pleitear o aluguel de um Box.

Art. 58 O associado que deixar de possuir embarcação registrada no CLUBAER ou deixar, por qualquer motivo, de pertencer ao quadro social do Clube, perderá o direito de acesso ao seu Box, devendo desocupá-lo e devolvê-lo ao DN, no prazo máximo de 10 dias, a contar da data de venda da embarcação ou do afastamento do quadro social.

Art. 59 Os box destinam-se exclusivamente à guarda do material náutico empregado nas embarcações de propriedade dos associados e é expressamente proibida a guarda de material inflamável ou explosivo.

Art. 60 Ao alugar um Box, o sócio deverá, obrigatoriamente, manter uma chave reserva no claviculário da Secretaria do DN.

Art. 61 Quaisquer danos que porventura ocorram a um determinado Box serão atribuídos diretamente a seu ocupante.

Art. 62 Os marinheiros, em suas horas de folga, poderão prestar serviços particulares de limpeza de embarcações e pequenos reparos. Esses serviços deverão ser tratados diretamente pelo sócio interessado com o marinheiro, não implicando em nenhuma responsabilidade por parte do DN. Tais serviços deverão ser realizados fora do horário de funcionamento da marina

Art. 63 A Utilização da área para pintura e reparos em cascos deverá ser agendada com a Secretaria do DN, sendo alocado por um período máximo de dois meses. Caso haja disponibilidade, em coordenação com a Secretaria do DN, esse período poderá ser estendido até o término dos serviços.

Art. 64 O valor referente à utilização da área de pintura e reparos será cobrada no início do período, somado às demais taxas do sócio. Para tanto, deverá se fazer a solicitação de utilização da referida área com o período real de utilização, sempre múltiplos de 10 dias.



**CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO**

16/31

CAPÍTULO VI

**DO PAGAMENTO DA TAXA DE HANGARAGEM E APOIO (THA) E DA TAXA DE
ALUGUEL DE BOX (TAB)**

Art. 65 A cobrança da THA e TAB tem como finalidade cobrir os custos e manutenção das instalações físicas do DN.

§ 1º A THA e TAB são desvinculadas da mensalidade do clube.

§ 2º Os membros da Diretoria do CLUBAER estão isentos do pagamento da THA e TAB das embarcações em seus respectivos nomes.

Art. 66 O valor da THA e da TAB dependerão, respectivamente, do tamanho da embarcação e do tipo e tamanho do Box alugado.

Art. 67 No caso das embarcações a vela, a participação nas regatas previstas no calendário da AVOB/FNB dará direito a 25% de desconto (não cumulativos) na THA do mês subsequente.

§ 1º A solicitação do desconto deve ser realizada diretamente na Secretaria do DN pelo sócio, registrando a solicitação no livro de ocorrências.

§ 2º Caso a embarcação logre o 1º lugar com tempo corrigido na classe ou flotilha, assim como a fita azul, terá isenção da THA do mês subsequente.

§ 3º O abatimento da THA previsto nesse artigo somente será concedida caso a embarcação tenha, na popa, em lugar visível, o adesivo do Clube da Aeronáutica, assim como, na súmula da competição, ateste-se que esteve representando o CLUBAER.

CAPÍTULO VII

DA UTILIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES DO CLUBE

Art. 68 Os marinheiros do DN são as pessoas habilitadas a pilotar as embarcações a motor do Clube. Os membros da Diretoria do DN, se habilitados, poderão pilotar as referidas embarcações.

Art. 69 As embarcações a motor do CLUBAER são destinadas ao apoio das atividades inerentes ao DN, tais como escola de vela, escola de remo, regatas organizadas ou apoiadas pelo Clube, bem como a eventuais emergências com embarcações de sócios.

Art. 70 Não é permitido o emprego das embarcações do DN para a prática de esportes tais como: pescarias, mergulho, esqui aquático e outros, exceto em situações excepcionais, quando expressamente autorizado pelo Diretor de Náutica.

Art. 71 Os veleiros monotipos pertencentes ao CLUBAER terão sua utilização regida pelo estatuto do Clube de Vela do CLUBAER.

Parágrafo único. Em hipótese alguma tais embarcações poderão ser utilizadas, senão pelos membros sócios do Clube de Vela.



**CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO**

17/31

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 O Diretor de Náutica, quando necessário, efetuará atualizações desta Norma e/ou expedirá normas complementares ao mesmo, submetendo-as a apreciação do Presidente do Clube.

Art. 73 Os casos omissos a esta Norma serão resolvidos pelo Diretor de Náutica ou pela Presidência do CLUBAER, quando for o caso.

Art. 74 Ficam revogados Regulamentos e Normas anteriores.

Art. 75 Esta Norma entra em vigor a contar da data de sua assinatura.

Brasília-DF, 27 de junho de 2019.

Ten Cel Av **ERICK BATISTA DOS SANTOS**
Diretor do Departamento de Náutica


Maj Brig do Ar **RUI CHAGAS MESQUITA**
Presidente do Clube da Aeronáutica de Brasília



**CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO**

18/31

**ANEXO 1
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE TRIPULANTE E
EMBARCAÇÃO**

		CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA DEPARTAMENTO DE NÁUTICA	
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE TRIPULANTE E EMBARCAÇÃO – FITE (PREENCHER EM LETRA DE FORMA)			
01 DADOS DO PROPRIETÁRIO			
NOME COMPLETO:		CATEGORIA SÓCIO	Nº MATRÍCULA CLUBE
ENDEREÇO:			
CEP:	BAIRRO:	CIDADE:	UF
FONE RESIDENCIAL:	FONE FUNCIONAL:	FONE CELULAR:	E-MAIL:
Nº IDENTIDADE:	EXPEDIDOR:	CPF	
02 DADOS DA EMBARCAÇÃO			
NOME:	Nº DE IDENTIFICAÇÃO:	TIPO:	MARCA/MODELO:
CLASSIFICAÇÃO RTM:	TAMANHO EM PÉS:	MARCA DO MOTOR/POTENCIA:	MOTOR Nº
HANGARAGEM: () COBERTA () DESCOBERTA () FUNDEADA () DEPÓSITO		BOX Nº	BOX TIPO: () PEQUENO () GRANDE () SUPER BOX
03 CARTEIRA DE HABILITAÇÃO AMADOR (CHA)			
NOME:			
CATEGORIA:	Nº DE INSCRIÇÃO:	VALIDADE:	
04 PESSOAS AUTORIZADAS A MANOBRAR A EMBARCAÇÃO			
NOME:	CATEGORIA:	Nº INSCRIÇÃO:	PARENTESCO:
NOME:	CATEGORIA:	Nº INSCRIÇÃO	PARENTESCO
NOME:	CATEGORIA	Nº INSCRIÇÃO	PARENTESCO
05 DPEM – SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS			
Nº DO BILHETE		VENCIMENTO EM :	
06 FOTOCÓPIAS			
() TÍTULO DE INSCRIÇÃO DE EMBARCAÇÃO - TIE	() SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS (DPEM)	() TERMO DE RESPONSABILIDADE - TR	
() CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE AMADOR (CHA) – DO TITULAR	() CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (CHA) – DE PESSOAS AUTORIZADAS	() TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE - TIR	
() NF DO MOTOR			
LOCAL / DATA:			
ASSINATURA DO SÓCIO:			

Obs.: Somente sócios do CLUBAER poderão compor o rol de pessoas autorizadas a manobrar a embarcação.



**CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO**

19/31

ANEXO 2

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DA MARINA DO CLUBE DA AERONÁUTICA

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado o **CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA (CLUBAER)**, com sede no SCEN Lotes 1/2A e 1/2B, Lago Norte - Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.753.422/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade n.º COMAER e CPF n.º, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro o Sr., (qualificação), sócio (categoria --), proprietário da embarcação denominada, Registrada na Capitania Fluvial de Brasília sob o nº, cadastrada no CLUBAER, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CESSÃO DO DIREITO DE USO** pelo **CLUBAER** ao **CESSIONÁRIO** acima qualificado, de espaço para hangaragem de seu/sua barco/lancha de ___ pés, denominada _____, que passará a ocupar área compatível com suas dimensões na área de Embarcações deste Clube.

Parágrafo Único. O **CESSIONÁRIO** é proprietário da embarcação -----, de nome “----”, registrada sob o nº ----, na Capitania Fluvial de Brasília-DF, devidamente cadastrada no **CLUBAER** desde-----, estando o cessionário devidamente habilitado junto à Capitania dos Portos de Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA CESSÃO

O prazo da presente **CESSÃO DO DIREITO DE USO** é de dois anos prorrogável por igual período, se houver interesse das partes, a partir da data de término deste contrato, mediante a assinatura de termo de aditivo, quando poderá ser o contrato reajustado pela Administração do Clube, nos termos do seu Estatuto Social, Regimento Interno e/ou de decisão de Assembléia Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES

Pela **CESSÃO DO DIREITO DE USO**, objeto deste contrato, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CLUBAER** o valor mensal referente à Taxa de Hangaragem e Apoio (THA), a qual será descontado em sua folha de pagamento, débito automático ou por meio de boleto bancário.

§1º O atraso no pagamento das taxas por mais de 30 dias consecutivos, será considerado inadimplência, sendo o **CESSIONÁRIO** informado de tal situação via correspondência registrada, com prazo para regularização dos débitos. A persistência nesta situação após o prazo estipulado implicará na suspensão dos serviços de apoio para sua embarcação, passando a mesma ficar impedida de descer para a água e/ou de sair da marina, sendo movimentada e alocada no Depósito Remoto de Embarcações, próxima às churrasqueiras do **CLUBAER**. Se o atraso for referente à Taxa de Aluguel de Box (TAB), o **CESSIONÁRIO** perderá o direito de acesso ao Box.



**CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO**

20/31

§2º Persistindo a situação de inadimplência por mais de 90 dias consecutivos, a contar do prazo estipulado para regularização dos débitos, o **CESSIONÁRIO** terá seu direito à vaga cancelado, assim como a utilização do Box. Será expedida uma segunda correspondência com Aviso de Recebimento estipulando um prazo limite para retirada do material do Box e a embarcação da área do Clube da Aeronáutica. Tal fato implicará na rescisão do presente contrato e na cobrança judicial de todos os débitos do **CESSIONÁRIO** para com o **CLUBAER**.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA

O **CLUBAER** compromete-se a entregar ao **CESSIONÁRIO**, pronta para uso, a área destinada à embarcação objeto deste contrato, a qual poderá consistir em área existente na área de embarcações.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE DA VAGA

A **CESSÃO DO DIREITO DE USO** pelo **CLUBAER**, objeto deste instrumento contratual, não caracteriza, nem significa, em hipótese alguma, qualquer direito de propriedade em relação ao **LOCATÁRIO**, sendo exclusivamente do **CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA** a propriedade e posse do espaço objeto desta locação.

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DA VAGA

Conforme disposto nos Artigos 19 ao 233, da Norma De Funcionamento do Departamento de Náutica.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 2 anos, conforme disposto na cláusula segunda, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente contrato, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem que caiba a nenhuma delas qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS NÁUTICAS

Faz parte integrante deste contrato a Norma de Funcionamento do Departamento de Náutica do **CLUBAER**, o qual as partes declaram conhecer.

§1º Quando das alterações das normas, as partes serão informadas por meio do Quadro de Avisos do DN.

§2º Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** manter seus dados pessoais atualizados junto à Secretaria do DN.



**CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO**

21/31

CLÁUSULA DÉCIMA – DANOS

O **CESSIONÁRIO** tem ciência e aceita a condição de que o **CLUBAER** não se responsabilizará por eventuais danos ocorridos em sua embarcação e bens de maneira geral, resultantes de incêndio, furto, roubo, deterioração normal ou causada por terceiros, bem como por eventos que decorram de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Único. Cabe ao proprietário da embarcação adotar os cuidados indispensáveis em relação aos equipamentos e objetos pessoais, guardando-os no Box ou em outro lugar seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

Na hipótese do **CLUBAER** ter que se utilizar de escritório de cobrança para o recebimento de valores decorrentes deste contrato, o **CESSIONÁRIO** deverá arcar com as correspondentes despesas, acrescidas de juros de mora e multa de 5% sobre o valor do contrato.

Parágrafo Único. Caso o Clube ingresse com ação judicial para receber valores relativos a este contrato, o Cessionário arcará, também, com o montante das custas processuais e com honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir eventuais dúvidas resultantes da aplicação deste contrato, as partes elegem o Foro de Brasília – DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo discriminadas.

Brasília/DF, __ de _____ de 20__.

Diretor Administrativo

Cessionário

Testemunhas:



**CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO**

22/31

ANEXO 3

CONTRATO DE USO DA ÁREA PARA PINTURA E REPAROS

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado o **CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA (CLUBAER)**, com sede no SCEN Lotes 1/2A e 1/2B, Lago Norte - Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.753.422/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, o portador da cédula de identidade n.º COMAER e CPF n.º, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro o Sr., (qualificação), sócio (categoria --), proprietário da embarcação denominada, Registrada na Capitania Fluvial de Brasília sob o nº, cadastrada no CLUBAER, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CESSÃO DO DIREITO DE USO** pelo **CLUBAER** ao **CESSIONÁRIO** acima qualificado, do **ESPAÇO PARA PINTURA E REPAROS** de seu/sua barco/lancha de ___ pés, denominada _____, que passará a ocupar área do Clube reservada para tal fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA CESSÃO

O prazo da presente **CESSÃO DO DIREITO DE USO** é de **dois meses**, prorrogável por igual período, se não houver embarcação na lista de espera.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pela **CESSÃO DO DIREITO DE USO**, objeto deste contrato, o **CESSIONÁRIO** pagará ao **CLUBAER** o valor mensal de R\$(previsto na Tabela de Valores do CLUBAER)

CLÁUSULA TERCEIRA – DANOS

O **CESSIONÁRIO** tem ciência e aceita a condição de que o **CLUBAER** não se responsabilizará por eventuais danos ocorridos em sua embarcação e bens de maneira geral, resultantes do reparo, incêndio, furto, roubo, ou danos que podem causar a terceiros, bem como por eventos que decorram de caso fortuito e força maior.

Parágrafo Único. Cabe ao proprietário da embarcação adotar os cuidados indispensáveis em relação aos equipamentos utilizados para o reparo ou pintura.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo discriminadas.

Brasília/DF, ___ de _____ de 20__.

Diretor do DN

Cessionário



**CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO**

23/31

ANEXO 4

CROQUI DAS DEPENDÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE NÁUTICA





ANEXO 5

ESTATUTO DO CLUBE DE VELA

Capítulo I

Objetivo, Finalidade e Amparo Legal do Clube de Vela

Art. 1º O “Clube de Vela do Clube da Aeronáutica de Brasília” (CVCAER) tem a finalidade de reunir os praticantes do esporte de vela, tanto os mais experientes, quanto os iniciantes, de modo a oferecer um ambiente propício para a difusão das boas práticas do esporte e dar suporte à prática de atividades náuticas à vela.

Art. 2º O objetivo do CVCAER é incentivar à prática da vela, tanto para recreação, quanto para competições.

Art. 3º O CVCAER está amparado legalmente na Norma de Funcionamento do Departamento de Náutica, a qual deve ser fielmente cumprido pelos integrantes do CVCAER.

Capítulo II

Da Estrutura

Art. 4º O Clube de Vela do Clube é subordinado ao Departamento de Náutica (DN) do Clube da Aeronáutica de Brasília (CLUBAER).

Art. 5º O Clube de Vela é composto por:

- Diretoria
- Escolas de Vela
- Instrutores
- Marinheiros
- Secretaria
- Alunos (Membros Temporários)
- Membros

Art. 6º A Diretoria do Clube de Vela é exercida por um sócio do CLUBAER, civil ou militar, com afinidade pelos esportes náuticos à vela, escolhido e convidado diretamente pela Presidência do Clube.

Parágrafo Único. A Diretoria do Clube de Vela pode ser acumulada por um dos Diretores do DN.

Art. 7º As Escolas de Vela são as escolas que, mediante contrato temporário de prestação de serviços, estão autorizadas a ministrar aulas de Vela no Clube da Aeronáutica.

Art. 8º Os Instrutores são os professores contratados pelas Escolas de Vela.

Art. 9º Os Marinheiros são os funcionários do Departamento de Náutica do CLUBAER que prestarão os serviços rotineiros que lhes são afetos, em proveito do Clube de Vela.

Art. 10 A Secretaria é constituída pela Secretaria do Departamento de Náutica do CLUBAER que prestará os serviços rotineiros que lhe são afetos, em proveito do Clube de Vela.



CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO

25/31

Art. 11 Os Alunos são os que, estando matriculados em uma Escola de Vela, encontram-se em período de instrução.

Parágrafo Único. Os Alunos serão considerados Membros Temporários enquanto estiverem matriculados nas Escolas de Vela e não realizarem a Adesão prevista no Capítulo III.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 12 A Adesão ao Clube de Vela é o ato pelo qual o interessado se torna Membro do Clube de Vela.

Art. 13 A solicitação de adesão ao Clube de Vela é feita mediante o preenchimento do formulário de adesão, disponível na Secretaria da Diretoria Náutica.

Art. 14 Somente os sócios do CLUBAER poderão solicitar adesão ao Clube de Vela.

Parágrafo Único. Para os sócios menores de 18 anos, a adesão deverá ser solicitada pelo sócio titular do CLUBAER.

Art. 15 Os alunos das Escolas de Vela, tanto os sócios, como os não sócios do CLUBAER, terão direito à adesão temporária ao Clube de Vela.

§ 1º A Adesão Temporária é uma cortesia do Clube de Vela aos Alunos das Escolas de Vela e visa a divulgação dos benefícios de se tornar um Membro.

§ 2º A Adesão Temporária é efetivada no momento da matrícula do aluno nas Escolas de Vela, dispensando o preenchimento do Formulário de Adesão.

§ 3º Pela Adesão Temporária, o Aluno da Escola de Vela se torna Membro Temporário do Clube de Vela.

§ 4º O status de Membro Temporário será válido enquanto o Aluno se mantiver matriculado na Escola de Vela e se encerrará assim que o aluno completar a última aula ou interromper a sua matrícula.

§ 5º O Aluno que desejar se tornar Membro do Clube de Vela, deverá solicitar a Adesão conforme descrito no Art. 13.

Art. 16 Será cobrada uma Taxa Mensal do Clube de Vela (TMCV) de cada Membro do Clube de Vela.

§ 1º O valor da TMCV será estabelecido, anualmente, pelo Diretor de Náutica do CLUBAER.

§ 2º O valor da TMCV deverá ser estabelecido com o teto máximo de 25% do valor da Taxa de Associação do CLUBAER.

§ 3º O valor da TMCV será mantido do dia 1º de janeiro até o dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º O valor da TMCV será divulgado no quadro de avisos do Departamento de Náutica e no website <www.regata24horas.com>.

Art. 17 O Membro que não mais desejar fazer parte do Clube de Vela, deverá efetuar a solicitação por escrito, no livro de registros da Náutica, disponível na Secretaria da Diretoria Náutica.



CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO

26/31

Parágrafo Único. O Membro do Clube de Vela perderá o status de Membro e deixará de ser cobrado a TMCV à partir do momento em que a sua Solicitação de Cancelamento de Adesão for recebida pela Secretaria.

Art. 18 A Adesão ao Clube de Vela dá direito ao Membro do Clube de Vela, enquanto mantiver a condição de Membro, a:

- a) Utilizar as embarcações do CLUBAER, respeitando-se os procedimentos para a utilização dessas embarcações;
- b) Serviço de reboque gratuito, quando estiver utilizando embarcação do CLUBAER e sofrer pane que impeça o seu retorno à sede do Clube;
- c) Utilizar os coletes salva-vidas do CLUBAER;
- d) Auxílio dos Marinheiros para a preparação das embarcações (colocação e retirada de mastros, velas, cabos etc.); e
- e) Participação nos eventos educativos, de treinamento e de conagração promovidos pelo CVCAER.

Parágrafo Único. Poderá ser cobrada, a título de ressarcimento dos materiais comprados e serviços contratados, uma taxa para a participação nos eventos educativos, de treinamento e de conagração promovidos pelo CVCAER.

Capítulo IV

Das Responsabilidades

Art. 19 O Diretor do Clube de Vela é responsável por:

- a) Estabelecer as regras de utilização das embarcações e materiais do CLUBAER;
- b) Providenciar a manutenção preventiva e corretiva das embarcações e materiais do CLUBAER;
- c) Supervisionar a utilização das embarcações e materiais do CLUBAER;
- d) Supervisionar a atuação das Escolas de Vela e seus Instrutores (conforme contrato);
- e) Promover eventos educativos, de treinamento e de conagração no âmbito do Clube de Vela;
- f) Incentivar a participação dos Membros em regatas e demais eventos promovidos pelo CLUBAER e demais Clubes Náuticos; e
- g) Desenvolver programas para a habilitação dos Membros nas embarcações do CLUBAER, seja por meio das Escolas de Vela, quando se tratar de iniciantes, ou por meio de instruções específicas para cada barco, quando se tratar de velejador com maior experiência.

Art. 20 As Escolas de Vela são responsáveis por:

- a) Cumprir a Norma de Funcionamento do Departamento de Náutica e o presente Estatuto;
- b) Divulgar a Norma de Funcionamento do Departamento de Náutica e o presente Estatuto aos Alunos e Instrutores;
- c) Supervisionar a atuação dos seus instrutores, de modo a cumprirem a Norma de Funcionamento do Departamento de Náutica e o presente Estatuto;



CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO

27/31

- d) Fornecer à Secretaria uma relação com o nome, número de sócio do CLUBAER (número de identidade para os não sócios), telefone e endereço de e-mail de todos os seus Alunos, atualizando-a sempre que houver alteração;
- e) Fornecer à Secretaria uma cópia da autorização dos pais ou responsáveis para os Alunos menores de 18 anos;
- f) Informar à Secretaria com, no mínimo, 24 horas de antecedência, os horários em que pretende ministrar aulas, indicando as embarcações e materiais do CLUBAER que serão utilizados nessas aulas;
- g) Informar aos Membros da Diretoria de Náutica do CLUBAER, por meio do preenchimento do livro de ocorrências, quando da ocorrência de avarias às embarcações e/ou materiais do CLUBAER;
- h) Providenciar o reparo das embarcações e/ou materiais do CLUBAER que tenham sido avariados enquanto estavam sob a responsabilidade dos integrantes da Escola;
- i) Efetuar a limpeza das embarcações, no dia em que forem utilizadas para aulas, logo após o término das aulas;
- j) Providenciar uma forma de identificação (sugerida uma camiseta) que destaque os seus Instrutores.

Art. 21 Os Instrutores são responsáveis por:

- a) Supervisionar os Alunos quanto ao cumprimento das regras de segurança, regras de navegação e quanto ao cuidado com as embarcações e materiais do CLUBAER;
- b) Informar aos Marinheiros e/ou Membros da Diretoria de Náutica do CLUBAER quando da ocorrência de avarias às embarcações e/ou materiais do CLUBAER que tenham acontecido durante as aulas;
- c) Utilizar, enquanto ministrando instrução, a identificação mencionada no item “j” do Art. 20

Art. 22 Os Marinheiros são responsáveis por:

- a) Observar e cobrar o fiel cumprimento da Norma de Funcionamento do Departamento de Náutica e do presente Estatuto, por parte dos Membros, Instrutores, Alunos e Escolas de Vela;
- b) Comunicar aos Diretores, por meio do preenchimento do Livro de Ocorrências, qualquer fato que esteja em desacordo com este Estatuto;
- c) Auxiliar os Membros do Clube de Vela na preparação das embarcações do CLUBAER (colocação e retirada de mastros, velas, cabos etc.), bem como na colocação e retirada da água;
- d) Verificar se os Membros que pretendem utilizar as embarcações do CLUBAER estão devidamente habilitados a manejar o barco pretendido, orientando-os a evitar as embarcações para as quais não estiverem preparados e a procurar a Diretoria para que se habilitem devidamente;
- e) Efetuar a limpeza das embarcações do CLUBAER, quando essa responsabilidade não for das Escolas de Vela;
- f) Garantir a pronta resposta do bote inflável motorizado, durante as atividades do Clube de Vela e Escolas de Vela.



CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO

28/31

g) Comunicar aos Diretores, por meio do preenchimento do Livro de Ocorrências, qualquer alteração que seja percebida nas embarcações e/ou materiais do CLUBAER;

h) Orientar os Membros do Clube de Vela quando julgarem que as condições das embarcações e/ou condições meteorológicas estiverem desfavoráveis para a prática da Vela;

i) Observar se as embarcações do CLUBAER estão sendo utilizadas de acordo com as normas de utilização e de segurança previstas neste Estatuto e lançar no Livro de Ocorrências qualquer desvio observado;

j) Realizar o serviço de reboque da embarcação sempre que for solicitado por um Membro, Instrutor ou Aluno ou quando observar que um desses se encontra em dificuldades enquanto utiliza embarcação do CLUBAER.

Art. 23 Os Membros são responsáveis por:

a) Cumprir a Norma de Funcionamento do Departamento de Náutica e do presente Estatuto;

b) Observar as orientações dos Marinheiros;

c) Utilizar as embarcações dentro das limitações previstas quanto ao peso e quantidade de tripulantes;

d) Zelar pelo material pertencente ao clube, sob pena de ressarcimento em caso de mau uso (perda ou dano);

e) Somente conduzir as embarcações que tenha pleno conhecimento de utilização;

f) Avisar os marinheiros ao início da prática da vela, informando o percurso a ser percorrido, assim como tempo planejado de utilização;

g) Avaliar cuidadosamente as condições atmosféricas reinantes e futuras, com relação a tempestades ou vento forte, que possam tornar insegura a prática desportiva no lago;

h) A título de divulgação do esporte, o membro poderá levar acompanhantes na prática da vela (caso a capacidade da embarcação assim o permita), atentando para a obrigatoriedade da utilização de coletes para todos os tripulantes. Cabe ressaltar que o membro que leve acompanhantes em sua prática torna-se responsável pela salvaguarda e segurança de todos a bordo;

i) Realizar a preparação da embarcação, bem como a sua colocação e retirada do lago, com auxílio, ou não, dos Marinheiros, sendo responsabilidade do Membro tal procedimento;

j) Ao final de sua prática desportiva, desmontar o equipamento (quando cabível) acondicionando as velas em local apropriado, protegidas do sol e água. Caso o material esteja molhado, informar ao Marinheiro para que providencie sua secagem; e

k) Manter o pagamento da TMCV em dia, sob a pena de perder o status de membro ao atrasarem o pagamento por mais de 60 dias.

Art. 24 Os Alunos são responsáveis por:

a) Cumprir a Norma de Funcionamento do Departamento de Náutica e do presente Estatuto;

b) Cumprir as orientações dos Instrutores e Marinheiros; e



c) Realizar a prática da vela sem o acompanhamento de um Instrutor somente depois de ter sido liberado para tal por um Instrutor.

Parágrafo Único. Na condição de Membro Temporário, o Aluno poderá utilizar as embarcações e materiais do CLUBAER quando não estiver em aula. Para tanto, deverá observar, além das reponsabilidades do Aluno descritas neste Artigo, também as responsabilidades do Membro (Art. 23), com exceção do previsto no item “k”.

Capítulo V

Das Atividades

Art. 25 O CVCAER desenvolverá atividades educativas para a divulgação das regras de navegação, regras de competições náuticas, boas práticas relacionadas ao esporte, particularidades do manejo de diferentes tipos de embarcações e demais curiosidades náuticas.

Art. 26 O CVCAER desenvolverá atividades para o treinamento e formação de equipes para participarem de regatas e demais competições promovidas pelo CLUBAER e demais Clubes Náuticos.

§ 1º O CLUBAER poderá fornecer, a título de patrocínio, embarcações para os membros do Clube de Vela participem de regatas de Classe, conforme calendário da FNB (Federação Náutica de Brasília).

§ 2º O membro que desejar participar das regatas de Classe deverá solicitar a utilização e transporte da embarcação diretamente ao Diretor de Vela.

§ 3º Caso não haja disponibilidade de barcos para todos os interessados, a embarcação será disponibilizada seguindo o critério cronológico da sequência dos pedidos ou, em caso da regata ser precedida de evento de formação de equipe, será contemplada a equipe com os melhores resultados nos treinamentos.

Capítulo VI

Embarcações e Materiais

Art. 27 As Embarcações e demais materiais do CLUBAER serão disponibilizados para o uso do Clube de Vela e das Escolas de Vela, conforme planejamento do Diretor do Clube de Vela e aprovação do Diretor de Náutica.

Parágrafo Único. A relação das embarcações e materiais disponíveis, juntamente com os horários de disponibilidade, será publicada no website <www.regata24horas.com> e será fixada no quadro de avisos do DN.

Art. 28 As embarcações e materiais do CLUBAER deverão ser restituídos ao Clube no mesmo estado em que foram recebidos, sendo tolerados apenas pequenas avarias consideradas normais para o uso rotineiro.

Parágrafo Único. Caso aconteçam maiores avarias (a critério da Diretoria) intencionais ou não, quando da utilização das embarcações e/ou materiais, serão responsabilizados para a restituição:

- a) As Escolas de Vela, caso tenha acontecido durante instrução; ou
- b) O Membro, caso a avaria tenha acontecido fora de período de instrução.



Capítulo VII

Procedimentos para Utilização dos Barcos do Clube

Art. 29 Para a utilização das embarcações do CLUBAER, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - Somente os Membros, Instrutores e Alunos poderão sair “solo” nas embarcações do CLUBAER;

II - Deve ser reservado dia e horário para a utilização das embarcações do CLUBAER com, no mínimo, 24 horas de antecedência, por meio do site <www.regata24horas.com>; e

III - Caso exista horário livre, o Membro que não reservou horário poderá utilizar as embarcações obedecendo-se a ordem de chegada para ocupar os horários livres.

Capítulo VIII

Regras de Segurança

Art. 30 Todos os que utilizarem as embarcações do CLUBAER são orientados e fortemente encorajados a utilizar colete Salva-Vidas

Parágrafo Único. A utilização de colete Salva-Vidas é obrigatória para menores de 18 anos.

Art. 31 É proibida a utilização das embarcações sob o efeito de bebidas alcoólicas, psicotrópicos e/ou demais remédios e/ou drogas que diminuam a capacidade de concentração e capacidade cognitiva.

Art. 32 É proibida a utilização das embarcações do Clube no período compreendido entre o pôr do sol e o nascer do sol.

Art. 33 As regras náuticas de prioridade de passagem devem ser conhecidas e cumpridas por todos os que utilizem as embarcações do CLUBAER.

Parágrafo Único. Independente de ter o direito de passagem, o Membro, Instrutor ou Aluno que se encontrem em condição de iminente colisão com outra(s) embarcação(ões) deverá manobrar de modo a evitar a colisão.

Art. 34 Antes de iniciar a prática da vela, o velejador deverá:

a) Tomar conhecimento das condições meteorológicas atuais e da previsão para as próximas horas, evitando velejar quando essas condições não estiverem compatíveis com o seu nível de experiência;

b) Verificar se o(s) bujão(ões) do(s) casco(s) está(ão) instalado(s) e se os demais equipamentos essenciais para a sua prática estão a bordo da embarcação e estão devidamente seguros para que não sejam perdidos durante a prática;

c) Tomar conhecimento do procedimento a ser utilizado para desvirar o barco; e

d) Preencher no Quadro Negro do Clube o horário previsto de retorno e as pessoas a bordo.

Parágrafo Único. Mesmo não sendo obrigatório, os velejadores são fortemente encorajados a carregarem consigo um aparelho de telefone celular, devidamente protegido do contato com a água, juntamente com o telefone de contato do CLUBAER, para que possa fazer contato em eventuais necessidades.



**CLUBE DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA
DEPARTAMENTO DE NÁUTICA
NORMA DE FUNCIONAMENTO**

31/31

ANEXO 6

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO LUBE DE VELA

**VELEIROS DO AR
CLUBE DE VELA**

Ficha de Inscrição

Eu, _____ (nome completo do titular), sócio do Clube da Aeronáutica de Brasília (CLUBAER) sob a matrícula nº _____, solicito ser incluído como membro do Clube de Vela “Veleiros do Ar” e autorizo que o valor da mensalidade do Clube de Vela (R\$ _____) seja adicionado ao valor da minha mensalidade regular, ciente de que o valor da mensalidade do Clube de Vela poderá ser reajustada anualmente¹.

Pra efeito da utilização das embarcações do Clube de Vela, declaro possuir(em) experiência suficiente para a condução das embarcações²:

BARCO	TITULAR	DEP. 1	DEP. 2	DEP. 3	DEP. 4	DEP. 5
Optimist						
Dingue						
Laser						
Hobie Cat 14						
STAR						

Marcar um “X” na coluna correspondente à embarcação que o membro possua experiência pregressa suficiente para a condução.

Brasília – DF, ____/____/____

Solicitante

TELEFONE CELULAR : _____

EMAIL: _____

¹ O valor total da mensalidade do Clube de Vela é limitado a 20% do valor da mensalidade regular do CLUBAER.

² Os membros do Clube de Vela deverão procurar a Secretaria da Náutica para receber orientações sobre como proceder para aprender a conduzir as embarcações que não possuam experiência prévia.